



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.177, DE 05 DE JULHO DE 2.012.**

(Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 2009 que "Dispõe sobre a compensação de créditos trabalhistas dos servidores municipais com débitos tributários do Município e dá outras providências").

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O disposto na Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 2009 passa a ser regulamentada pelo presente decreto.

**Artigo 2º** - A compensação prevista na Lei nº 2.911/09, somente poderá ser realizada:

**a)** com débitos líquidos e certos inscritos ou não em dívida ativa;

**b)** em face do servidor possuidor de créditos trabalhistas, e, de débito tributário em próprio nome, ou no caso previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.911/09.

**Artigo 3º** - A compensação de crédito não abrangerá o valor dos honorários sucumbenciais devidos ao procurador municipal.

**Artigo 4º** - A compensação tributária respeitará a proporção de R\$ 1,00 (um real) compensado.

**Artigo 5º** - O interessado na compensação objeto da Lei Municipal nº 2.911 de 10 de setembro de 2009, deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Receita e Rendas, que subordinará o deferimento do pedido, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



***Prefeitura do Município de Carapicuíba***  
Estado de São Paulo

**Parágrafo 1º** - A apresentação de requerimento de pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

**Parágrafo 2º** - Até a extinção do débito inscrito em dívida ativa, é vedada a não interposição ou desistência de defesa ou recurso por parte do Município.

**Artigo 6º** - Sobre o crédito trabalhista a ser compensado não poderá haver qualquer pendência judicial, discussão sobre a sua titularidade e valor, ou impugnação por qualquer interessado.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Receita e Rendas poderá editar normas complementares visando à descrição e operacionalização necessárias às compensações dos créditos previstos na Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 2.009.

**Artigo 8º** - As despesas com execução deste Decreto correrão por conta própria do orçamento vigente.

**Artigo 9º** – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 05 de julho de 2.012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**